

SESSÃO ORDINÁRIA 9232

17 de setembro de 2024 às 9h

Processos

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600052-51.2024.6.11.0046 – Em mesa..... 1
RELATOR: Dr. Pêrsio Oliveira Landim
2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600296-40.2024.6.11.0026 – Em mesa2
RELATOR: Dr. Pêrsio Oliveira Landim
3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600197-42.2024.6.11.0003 – Em mesa3
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600157-73.2024.6.11.0031 – Em mesa.....4
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600278-73.2024.6.11.0008 – Em mesa.....5
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600285-36.2024.6.11.0050 – Em mesa6
RELATOR: Dr. Pêrsio Oliveira Landim
7. RECURSO ELEITORAL Nº 0600483-27.2024.6.11.0033 – Em mesa.....8
RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques
8. RECURSO ELEITORAL Nº 0600088-92.2024.6.11.0014 – Em mesa9
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
9. RECURSO ELEITORAL Nº 0600140-31.2024.6.11.0033.....10
RELATOR: Dr. Pêrsio Oliveira Landim

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Memoriais: [envio de memoriais](#)

Pauta eletrônica: [pauta de julgamento PJe](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#) (indisponível)

Enviar e-mail para: capj@tre-mt.jus.br



Facebook



X



Instagram



YouTube



Pedido de vista em 16/09/2024 – Desembargadora Serly Marcondes Alves

PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNCIPAIS DE 2024

RECORRENTE: RAFAEL CHAVES

ADVOGADO: EFRAIM ALVES DOS SANTOS - OAB/MT5178-O

RECORRIDO: PARTIDO LIBERAL DE RONDONÓPOLIS

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Pérsio Oliveira Landim

VOTO: Rejeitou a preliminar. No mérito, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e julgar improcedente a Representação por Propaganda Eleitoral, retirando-lhe, inclusive, a condenação imposta.

Preliminar: Inépcia da petição (Recorrente)

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves – acompanhou o relator

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto – acompanhou o relator

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca – acompanhou o relator

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis – acompanhou o relator

5º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques – acompanhou o relator

Mérito

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - **VISTA**

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto – acompanhou o relator

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - aguarda

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis – **1º Divergente: negar provimento ao recurso**

5º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques – acompanhou o relator



Julgamento adiado para a sessão seguinte em 16.09.2024

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Nova Xavantina - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - DEFERIDO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: RODRIGO VENTURA ALVES

ADVOGADO: ANTONIO MARCOS PINTO DOS SANTOS - OAB/GO58413

INTERESSADO: REPUBLICANOS - NOVA XAVANTINA

PARECER: provimento do recurso, do recurso, para que seja declarada a inelegibilidade do candidato e seja indeferido seu pedido de registro de candidatura.

RELATOR: Dr. Pérsio Oliveira Landim

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

5º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (ID 18701900), em face da r. sentença proferida pelo Juízo da 26ª Zona Eleitoral, que DEFERIU o pedido de registro de candidatura de Rodrigo Ventura Alves para concorrer ao cargo de Vereador do município de Nova Xavantina/MT.

Alega o recorrente em síntese que: o candidato Rodrigo Ventura Alves encontra-se com seus direitos políticos suspensos, nos termos do inciso III do art. 15 da Constituição Federal, em razão da existência de sentença penal procedente transitada em julgado, e portanto, não poderia ter seu registro de candidatura deferido.

Requer ao final o provimento do recurso para o fim de que seja declarada a inelegibilidade do candidato e seja indeferido o seu pedido de registro de candidatura.

O recorrido apresentou contrarrazões ao recurso (ID 18701913) pleiteando o não provimento do recurso interposto, para manter intacta a sentença de primeiro grau.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, manifesta-se pelo PROVIMENTO do recurso, para que seja declarada a inelegibilidade do candidato e seja indeferido seu pedido de registro de candidatura. (ID 18704748)

É o Relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Nobres - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - INDEFERIDO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: NELSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SILVERIO SOARES DE MORAES - OAB/MT0012006

INTERESSADO: PODEMOS - MUNICIPAL - NOBRES - MT

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (ID 18701900), em face da r. sentença proferida pelo Juízo da 26ª Zona Eleitoral, que DEFERIU o pedido de registro de candidatura de Rodrigo Ventura Alves para concorrer ao cargo de Vereador do município de Nova Xavantina/MT.

Alega o recorrente em síntese que: o candidato Rodrigo Ventura Alves encontra-se com seus direitos políticos suspensos, nos termos do inciso III do art. 15 da Constituição Federal, em razão da existência de sentença penal procedente transitada em julgado, e portanto, não poderia ter seu registro de candidatura deferido.

Requer ao final o provimento do recurso para o fim de que seja declarada a inelegibilidade do candidato e seja indeferido o seu pedido de registro de candidatura.

O recorrido apresentou contrarrazões ao recurso (ID 18701913) pleiteando o não provimento do recurso interposto, para manter intacta a sentença de primeiro grau.

A d. Procuradoria Regional Eleitoral, manifesta-se pelo PROVIMENTO do recurso, para que seja declarada a inelegibilidade do candidato e seja indeferido seu pedido de registro de candidatura. (ID 18704748)

É o Relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Ribeirão Cascalheira - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - VEREADOR –
REGISTRO INDEFERIDO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: TEREZINHA PEREIRA CAVALCANTE

ADVOGADO: DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS - OAB/GO17969-A

INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL - RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

RECORRIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (ID 18701900), em face da r. sentença proferida pelo Juízo da 26ª Zona Eleitoral, que DEFERIU o pedido de registro de candidatura de Rodrigo Ventura Alves para concorrer ao cargo de Vereador do município de Nova Xavantina/MT.

Alega o recorrente em síntese que: o candidato Rodrigo Ventura Alves encontra-se com seus direitos políticos suspensos, nos termos do inciso III do art. 15 da Constituição Federal, em razão da existência de sentença penal procedente transitada em julgado, e portanto, não poderia ter seu registro de candidatura deferido.

Requer ao final o provimento do recurso para o fim de que seja declarada a inelegibilidade do candidato e seja indeferido o seu pedido de registro de candidatura.

O recorrido apresentou contrarrazões ao recurso (ID 18701913) pleiteando o não provimento do recurso interposto, para manter intacta a sentença de primeiro grau.

A d. Procuradoria Regional Eleitoral, manifesta-se pelo PROVIMENTO do recurso, para que seja declarada a inelegibilidade do candidato e seja indeferido seu pedido de registro de candidatura. (ID 18704748)

É o Relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Alto Araguaia - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - INDEFERIDO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: FRANCISCO JUNIOR NOBRES DAMACENA

ADVOGADO: PAULO ROGERIO LEMOS MELO DE MENEZES - OAB/MT9792-O

INTERESSADA: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL - ALTO ARAGUAIA - MT

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (ID 18701900), em face da r. sentença proferida pelo Juízo da 26ª Zona Eleitoral, que DEFERIU o pedido de registro de candidatura de Rodrigo Ventura Alves para concorrer ao cargo de Vereador do município de Nova Xavantina/MT.

Alega o recorrente em síntese que: o candidato Rodrigo Ventura Alves encontra-se com seus direitos políticos suspensos, nos termos do inciso III do art. 15 da Constituição Federal, em razão da existência de sentença penal procedente transitada em julgado, e portanto, não poderia ter seu registro de candidatura deferido.

Requer ao final o provimento do recurso para o fim de que seja declarada a inelegibilidade do candidato e seja indeferido o seu pedido de registro de candidatura.

O recorrido apresentou contrarrazões ao recurso (ID 18701913) pleiteando o não provimento do recurso interposto, para manter intacta a sentença de primeiro grau.

A d. Procuradoria Regional Eleitoral, manifesta-se pelo PROVIMENTO do recurso, para que seja declarada a inelegibilidade do candidato e seja indeferido seu pedido de registro de candidatura. (ID 18704748)

É o Relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Nova Monte Verde - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - VEREADOR - DEFERIDO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "NOVA MONTE VERDE PARA TODOS"

ADVOGADO: RONY DE ABREU MUNHOZ - OAB/MT11972-A

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE - MT

ADVOGADO: RONY DE ABREU MUNHOZ - OAB/MT11972-A

RECORRIDO: TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS

ADVOGADO: JOAO LUCAS SILVA SOUZA - OAB/MT30554-O

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

INTERESSADO: UNIÃO BRASIL - MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE - MT

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Pêrsio Oliveira Landim

Preliminar: Inovação recursal (Recorrido)

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2ª Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3ª Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4ª Vogal - Doutor Edson Dias Reis

5ª Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Mérito

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2ª Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3ª Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4ª Vogal - Doutor Edson Dias Reis

5ª Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (ID 18701900), em face da r. sentença proferida pelo Juízo da 26ª Zona Eleitoral, que DEFERIU o pedido de registro de candidatura de Rodrigo Ventura Alves para concorrer ao cargo de Vereador do município de Nova Xavantina/MT.

Alega o recorrente em síntese que: o candidato Rodrigo Ventura Alves encontra-se com seus direitos políticos suspensos, nos termos do inciso III do art. 15 da Constituição Federal, em razão da existência de sentença penal procedente transitada em julgado, e portanto, não poderia ter seu registro de candidatura deferido.

Requer ao final o provimento do recurso para o fim de que seja declarada a inelegibilidade do candidato e seja indeferido o seu pedido de registro de candidatura.

O recorrido apresentou contrarrazões ao recurso (ID 18701913) pleiteando o não provimento do recurso

interposto, para manter intacta a sentença de primeiro grau.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, manifesta-se pelo PROVIMENTO do recurso, para que seja declarada a inelegibilidade do candidato e seja indeferido seu pedido de registro de candidatura. (ID 18704748)

É o Relatório.



PROCEDENCIA: Nova Guarita - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: PAULO CESAR JAIVONA CUIABANO

ADVOGADO: ANDRE LUIZ SANTOS DE ALMEIDA - OAB/MT9424-A

RECORRENTE: MARIA APARECIDA DE ARAUJO LUNA

ADVOGADO: ANDRE LUIZ SANTOS DE ALMEIDA - OAB/MT9424-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "TRABALHO E COMPROMISSO COM O POVO"

ADVOGADO: ANTONIO CALZOLARI - OAB/MT21254-A

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques

1º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (ID 18701900), em face da r. sentença proferida pelo Juízo da 26ª Zona Eleitoral, que DEFERIU o pedido de registro de candidatura de Rodrigo Ventura Alves para concorrer ao cargo de Vereador do município de Nova Xavantina/MT.

Alega o recorrente em síntese que: o candidato Rodrigo Ventura Alves encontra-se com seus direitos políticos suspensos, nos termos do inciso III do art. 15 da Constituição Federal, em razão da existência de sentença penal procedente transitada em julgado, e portanto, não poderia ter seu registro de candidatura deferido.

Requer ao final o provimento do recurso para o fim de que seja declarada a inelegibilidade do candidato e seja indeferido o seu pedido de registro de candidatura.

O recorrido apresentou contrarrazões ao recurso (ID 18701913) pleiteando o não provimento do recurso interposto, para manter intacta a sentença de primeiro grau.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, manifesta-se pelo PROVIMENTO do recurso, para que seja declarada a inelegibilidade do candidato e seja indeferido seu pedido de registro de candidatura. (ID 18704748)

É o Relatório.



PROCEDENCIA: Juscimeira - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO/DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO - IRREGULARIDADES - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: AR7 PESQUISAS INTELIGENTES LTDA

ADVOGADO: MAXOEL DE JESUS FERREIRA - OAB/SP410920

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - MUNICIPAL – JUSCIMEIRA-MT

ADVOGADA: ALINE MOREIRA DE AGUIAR - OAB/MT27353

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Preliminar: da intempestividade do recurso (PRE)

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

Mérito

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (ID 18701900), em face da r. sentença proferida pelo Juízo da 26ª Zona Eleitoral, que DEFERIU o pedido de registro de candidatura de Rodrigo Ventura Alves para concorrer ao cargo de Vereador do município de Nova Xavantina/MT.

Alega o recorrente em síntese que: o candidato Rodrigo Ventura Alves encontra-se com seus direitos políticos suspensos, nos termos do inciso III do art. 15 da Constituição Federal, em razão da existência de sentença penal procedente transitada em julgado, e portanto, não poderia ter seu registro de candidatura deferido.

Requer ao final o provimento do recurso para o fim de que seja declarada a inelegibilidade do candidato e seja indeferido o seu pedido de registro de candidatura.

O recorrido apresentou contrarrazões ao recurso (ID 18701913) pleiteando o não provimento do recurso interposto, para manter intacta a sentença de primeiro grau.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, manifesta-se pelo PROVIMENTO do recurso, para que seja declarada a inelegibilidade do candidato e seja indeferido seu pedido de registro de candidatura. (ID 18704748)

É o Relatório.



PROCEDENCIA: Matupá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO ANULATÓRIA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - JULGADAS NÃO PRESTADAS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: JOAO BATISTA AGUIAR BARBOSA

ADVOGADA: BRUNA ELIZA FRIGERI - OAB/MT28419-O

ADVOGADA: BARBARA FRIGERI - OAB/MT28418-O

ADVOGADO: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - OAB/MT13563-O

RECORRIDA: Procuradoria Regional Eleitoral

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Pêrsio Oliveira Landim

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

5º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (ID 18701900), em face da r. sentença proferida pelo Juízo da 26ª Zona Eleitoral, que DEFERIU o pedido de registro de candidatura de Rodrigo Ventura Alves para concorrer ao cargo de Vereador do município de Nova Xavantina/MT.

Alega o recorrente em síntese que: o candidato Rodrigo Ventura Alves encontra-se com seus direitos políticos suspensos, nos termos do inciso III do art. 15 da Constituição Federal, em razão da existência de sentença penal procedente transitada em julgado, e portanto, não poderia ter seu registro de candidatura deferido.

Requer ao final o provimento do recurso para o fim de que seja declarada a inelegibilidade do candidato e seja indeferido o seu pedido de registro de candidatura.

O recorrido apresentou contrarrazões ao recurso (ID 18701913) pleiteando o não provimento do recurso interposto, para manter intacta a sentença de primeiro grau.

A d. Procuradoria Regional Eleitoral, manifesta-se pelo PROVIMENTO do recurso, para que seja declarada a inelegibilidade do candidato e seja indeferido seu pedido de registro de candidatura. (ID 18704748)

É o Relatório.